CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

0050/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1° - O Poder Público Municipal deve desenvolver e manter programas e projetos de acompanhamento integral para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, tendo como parâmetro a Lei Federal n.º 14.254. de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, como forma de prevenção a qualquer tipo de dano aos educandos, sendo os mesmos encaminhados para diagnóstico, com o apoio educacional na rede municipal de ensino, bem como apoio terapêutico em uma rede de especialistas disponíveis no Sistema de Saúde.

Art. 2° As escolas da educação básica das redes pública e privada do Município de Fortaleza, com o apoio da família, da sociedade e dos serviços de saúde disponíveis, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com TEA, dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, no intuito de resguardar seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território municipal, de ordem governamental ou não governamental.

Parágrafo único. Os educandos com TEA, dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, da escrita e da fala, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento especializado

direcionado à sua necessidade, de forma preventiva, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social, da psicologia, da fonoaudiologia e de outras especialidades inseridas nas políticas públicas existentes no Município de Fortaleza.

Art. 3° Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e da assistência social, priorizando sua qualidade de vida

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma forma de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com objetivos de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais especialistas ao desempenho dessa abordagem.

Art. 4° Os sistemas de ensino devem assegurar aos gestores e professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multidisciplinar, e formação continuada de capacitação à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, TEA ou TDAH dos educandos.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 14 de 02 de 23.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

14 FEV 2023
12 00 Min
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

0050/2023

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa garantir os direitos dos educandos do Município de Fortaleza que têm Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, propiciando uma nova política pública que prevê identificar de forma preventiva as necessidades dos educandos, encaminhando-os para diagnóstico e apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio psicoterapêutico especializado na rede municipal de saúde.

Este Projeto tem como parâmetro a Lei Federal n.º 14.254. de 30 de novembro de 2021, que estabelece que o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com TEA, dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, com identificação precoce do transtorno e encaminhamento do educando para diagnóstico, com apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Assim, a Lei visa ajudar os educandos em seu crescimento pessoal e evolução educacional, conhecendo as necessidades específicas no desenvolvimento dos mesmos, sendo atendidas por profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais das áreas da saúde, da assistência social, da psicologia, da fonoaudiologia entre outras.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em_____ de _____de _____.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359